



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 6/2025 - SERVIÇOS COMUNS

I - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa fornecer uma análise detalhada das especificações técnicas necessárias para a aquisição dos medicamentos: Ampicilina 500 mg, Ampicilina sódica 50mg/mL, Ciproterona, acetato 2mg + etinilestradiol 0,35 mg comprimido, Fenoterol 5 mg/mL solução para nebulização, Gentamicina 5mg/mL sol. Oftálmica fr c/ 5mL, Levofloxacino 5mg/ml solução injetável, Tenoxicam 20 mg pó para solução injetável, Tobramicina 0,3% solução oftálmica frasco c/5mL. E tem por objetivo definir os requisitos técnicos mínimos que devem ser atendidos, garantindo a eficácia, segurança e compatibilidade com as necessidades da instituição.

1.2. Atualmente a Prefeitura Municipal de Cariacica – PMC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde– SEMUS, dentre outras atribuições, é responsável por abastecer o Almoxarifado da SEMUS para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Pontos de Atendimento, CR-IST, CAPSi, CEO e demais estabelecimentos, para a dispensação de medicamentos em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME padronizados pela Portaria SEMUS nº 030 de 09 de dezembro de 2021.

1.3. A aquisição de medicamentos se faz necessária para alcançar a manutenção dos estoques no Almoxarifado da SEMUS e conseqüentemente, dos estabelecimentos de saúde da Secretaria, sendo esses medicamentos constantes na REMUME. Resultando no atendimento dos pacientes que apresentam prescrições médicas nas farmácias e também para uso nos Pronto Atendimentos.

II - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos para a contratação que se pretende são as exigências de comprovação de qualificação técnica como apresentação de Atestado de Capacidade técnica, Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA compatível com a classificação dos referidos medicamentos, Alvará Sanitário e Certificado de Registro do Produto, as quais serão melhor detalhadas no Termo de Referência. Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues, de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos medicamentos que serão entregues.

2.2. Os itens em questão têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021.





2.3. Os itens a serem entregues pelo fornecedor deverão ter validade mínima igual ou superior a 75% do prazo total de validade contado a partir da data do recebimento do produto no Almoxarifado da Saúde.

2.4. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

III - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A quantidade informada neste estudo é suficiente para anteder a Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses, e foi definida com base no consumo médio mensal, calculado através do histórico registrado no sistema SMAR e no sistema CELK utilizado no Almoxarifado da SEMUS, acrescentado uma margem de segurança de 30%.

IV - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Solução 1: A aquisição dos insumos através de Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços: Esta solução evita que os itens fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

4.2. Solução 2: Realizar uma Dispensa de Licitação. Caso não possua ata de registro de preço disponível, a fim de evitar desabastecimento e consequentemente desassistência aos pacientes.

V - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação/aquisição está estimada no valor de R\$ 121.553,032 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos) conforme resultado de buscas nos bancos de preços disponíveis, tabela CMED e estão apresentados abaixo.

Especificação

Item: 01- Ampicilina 500 mg - cápsula

Consumo Médico Mensal: 700

Quantidade Consumo 6 meses: 4.200

Quantidade Consumo 12 meses: 8.400

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 10.900

Valor mínimo: R\$ 0,38

Valor médio: R\$ 0,50





Valor máximo: R\$ 0,771

Valor médio unitário: R\$ 0,5503

Item: 02 - Ampicilina sódica 50mg/mL (250mg/5mL) - suspensão oral 60 mL

Consumo Médico Mensal: 20

Quantidade Consumo 6 meses: 120

Quantidade Consumo 12 meses: 240

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 300

Valor mínimo: R\$ 4,85

Valor médio: R\$ 7,66

Valor máximo: R\$ 8,464

Valor médio unitário: R\$ 6,9913

Item: 03 - Ciproterona, acetato 2mg + etinilestradiol 0,35 mg

Consumo Médico Mensal: 50

Quantidade Consumo 6 meses: 300

Quantidade Consumo 12 meses: 600

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 780

Valor mínimo: R\$ 4,41

Valor médio: R\$ 5,145

Valor máximo: R\$ 16,36

Valor médio unitário: R\$ 8,6383

Item: 04 - Fenoterol 5 mg/mL solução para nebulização

Consumo Médico Mensal: 12

Quantidade Consumo 6 meses: 72

Quantidade Consumo 12 meses: 144

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 200

Valor mínimo: R\$ 1,21

Valor médio: R\$ 3,44

Valor máximo: R\$ 4,4917

Valor médio unitário: R\$ 3,0472

Item: 05 - Gentamicina 5mg/ml sol. Oftálmica fr c/ 5mL

Consumo Médico Mensal: 18

Quantidade Consumo 6 meses: 108

Quantidade Consumo 12 meses: 216

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 280

Valor mínimo: R\$ 7,59

Valor médio: R\$ 9,75

Valor máximo: R\$ 10,64





Valor médio unitário: R\$ 9,3266

Item: 06 - Levofloxacin 5 mg/ml solução injetável, bolsa de 100 mL

Consumo Médico Mensal: 12

Quantidade Consumo 6 meses: 72

Quantidade Consumo 12 meses: 144

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 180

Valor mínimo: R\$ 6,87

Valor médio: R\$ 10,25

Valor máximo: R\$ 160,84

Valor médio unitário: R\$ 59,32

Item: 07 - Tenoxicam 20 mg pó para solução injetável

Consumo Médico Mensal: 700

Quantidade Consumo 6 meses: 4.200

Quantidade Consumo 12 meses: 8.400

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 10.900

Valor mínimo: R\$ 5,62

Valor médio: R\$ 7,88

Valor máximo: R\$ 9,2068

Valor médio unitário: R\$ 7,5689

Item: 08 - Tobramicina 0,3% solução oftálmica frasco c/5 mL

Consumo Médico Mensal: 65

Quantidade Consumo 6 meses: 390

Quantidade Consumo 12 meses: 780

Quantidade máxima de consumo para 12 meses + margem de segurança de 30%: 1.000

Valor mínimo: R\$ 4,94

Valor médio: R\$ 7,37

Valor máximo: R\$ 18,65

Valor médio unitário: R\$ 10,32

VI - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução em atendimento ao dispositivo legal, é realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento dos objetivos e dos que lhes são correlatos e medicações.





6.2. Para os medicamentos a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores e de marcas existentes no mercado nacional, que oferecem produtos dentro das especificações solicitadas. Diante disso, a opção mais vantajosa e econômica para contratação desses itens é a aquisição dos insumos listados, sendo na modalidade mais viável que é o Pregão Eletrônico por Registro de Preço, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência da Ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação da quantidade total, conforme os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a demanda é flutuante e a perda de insumos vencidos é onerosa.

VII - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O artigo 19 do Decreto Municipal nº 82/2023 elenca que o princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão atender a alguns requisitos, senão vejamos:

Art. 19 O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- II - não represente perda de economia de escala;
- III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

7.2. O parcelamento da solução justifica pelo fato de que a licitação por lote possibilita uma maior competitividade entre os licitantes, além de atender aos princípios da eficiência e economicidade viável. Em face disso e considerando as características técnicas do presente objeto, esta área técnica avalia como viável o parcelamento para que cada item seja cotado em lote separado, pois são produtos com características e usos diferentes, e o parcelamento proporciona melhor competitividade.

7.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na provável contratação, ponderando maior vantajosidade na eventual divisão do objeto em lotes, no qual amplia a participação de fornecedores especializados em determinados produtos. Gera maior competitividade e melhores condições de preços, com vista na economicidade.

VIII - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os medicamentos adquiridos serão utilizados de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes do seu fornecimento, no atendimento das necessidades dos munícipes que requerem a continuidade de seus tratamentos.





IX - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

X - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Para a contratação pretendida não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a solução proposta contempla integralmente as demandas da Secretaria de Saúde.

XI - DA CONCLUSÃO

11.1. A realização deste Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, busca assegurar que o processo de aquisição ocorra de maneira transparente, eficiente e econômica, atendendo às necessidades da população e aos princípios da administração pública.

11.2. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cariacica, **10 de fevereiro de 2025**

ROSANA CARRARETO MORAES PALMA
GERENTE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
117123

